



Nota 4 – Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

Milhares de kwanzas

	31-12-2024	31-12-2023
Caixa		
Em moeda nacional	23 484 772	17 167 938
Em moeda estrangeira	3 201 862	4 233 371
	26 686 634	21 401 309
Depósitos à ordem no Banco Nacional de Angola		
Em moeda nacional	133 929 202	101 740 736
Em moeda estrangeira	164 703 426	233 784 845
	298 632 628	335 525 581
	325 319 262	356 926 890

A rubrica “Depósitos à ordem no Banco Nacional de Angola” inclui depósitos de carácter obrigatório que têm por objectivo satisfazer os requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias. Estes depósitos não são remunerados.

Em 31 de Dezembro de 2024, as reservas obrigatórias são apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 08/2021, de 14 de Maio, no Instrutivo n.º 06/2024, de 12 de Junho, e na Directiva n.º 09/DME/2024, de 20 de Dezembro.

Em 31 de Dezembro de 2023, as reservas obrigatórias foram apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 08/2021, de 14 de Maio, no Instrutivo n.º 04/2023, de 30 de Março, e na Directiva n.º 12/DME/2023, de 28 de Novembro.

As reservas obrigatórias são constituídas em moeda nacional e em moeda estrangeira, em função da respectiva denominação dos passivos que constituem a sua base de incidência.

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, a exigibilidade de manutenção de reservas mínimas obrigatórias em depósitos à ordem no BNA, é apurada através da aplicação dos coeficientes resumidos na seguinte tabela:

	31-12-2024			31-12-2023		
	Período de constituição	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Período de constituição	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira
Taxa sobre Base de Incidência						
Governo Central	Apuramento Mensal	100%	100%	Apuramento Quinzenal	100%	100%
Governos Locais e Administrações Municipais	Apuramento Mensal	21%	100%	Apuramento Quinzenal	18%	100%
Outros sectores	Apuramento Mensal	21%	22%	Apuramento Quinzenal	18%	22%

Em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, pode ser deduzido da exigibilidade em moeda nacional (i) 80% dos activos representativos do valor dos desembolsos de créditos, em moeda nacional, em situação regular, referente a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, concedidos até à data de 14 de Abril de 2021, desde que sejam de maturidade residual igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses; (ii) os créditos definidos de acordo com o disposto no artigo 8.º do Aviso n.º 10/2022, de 6 de Abril, sobre Concessão de Crédito ao Sector Real da Economia, qualquer que seja a maturidade residual; (iii) os créditos definidos de acordo com o disposto no artigo 10.º do Aviso n.º 09/2022, de 6 de Abril, sobre Concessão de Crédito à habitação, qualquer que seja a maturidade residual; (iv) o numerário em caixa na sua rede de balcões, incluindo o numerário em Caixas Automáticas, tendo por referência o disposto no Aviso n.º 18/22, de 11 de Outubro, sobre as regras e procedimentos para o alargamento da Rede Bancária.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.5.